

### **AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

Pelo presente instrumento, na sala da Comissão Especial de Licitação, de Ordem da Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMECTI de Codó/MA, a Senhora: **Fátima Stella Bezerra Viana Barbosa**, autuamos, rubricamos o registro e o número deste processo para continuidade do pleito administrativo, nas condições abaixo, considerando todas as informações constantes juntamente com seu Termo de Referência em anexo.

**Processo administrativo nº:** 1612/2020;

**Órgão requisitante:** Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMECTI;

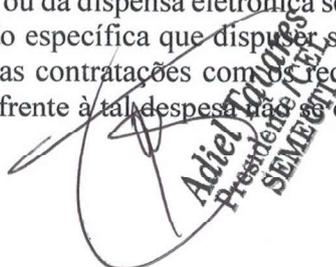
**Objeto da licitação:** Contratação de empresa para a aquisição de Material Permanente, destinado a Escola Liceu Codoense;

**Valor estimado da licitação:** R\$ 552.701,96 (Quinhentos e cinquenta e dois reais, setecentos e um reais e noventa e seis centavos).

**Modalidade de licitação e Número de ordem em série anual:** Pregão Presencial (SRP) nº (SRP) 01/2020;

**Justificativa da escolha da modalidade de licitação:** A escolha da modalidade para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

**Justificativa da inviabilidade da utilização do pregão eletrônico:** O Art. 1º, § 3º do Decreto Federal 10.024/2019 reza que na aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse. No caso em tela, a fonte de recurso para fazer frente à tal despesa não se encaixa na redação do dispositivo do ordenamento jurídico.

  
Adiel Rodrigues  
Presidente / C.E.L.  
SEMECTI

**Base legal:** O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade escolhida, sob a égide da Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Federal 7.892/2013, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, e da Complementar 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie;

**Tipo de licitação:** Menor preço (por item);

**Vigência do Contrato:** A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na imprensa oficial, em obediência ao Art. 6º inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n. 8666/93, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e terá vigência de acordo com o cronograma físico financeiro;

**Reserva de Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes para execução da presente licitação e futuro contrato estão previstos no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei de Orçamento Anual está contida no orçamento Geral da Secretaria solicitante, pelos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

A presente Declaração é a expressão da verdade:  
Comissão Especial de Licitação da SEMECTI, em 17 de maio de 2020

  
Carlos Eduardo da Silva Teixeira  
Membro/CÉL

  
Adiel Tavares Ribeiro  
Presidente/CÉL

  
Bruna Helen Lima Cardoso  
Membro/CÉL